



**PROCESSO:** nº 43.056/2017 - PMM

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 035/2017 – CPL/PMM

**INTERESSADO:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde na zona urbana e rural de Marabá.

**RECURSO:** Erário Municipal

**PARECER Nº 196/2017 – CONGEM**

## 1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 09/06/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017 – CPL/PMM (Processo 43.056/2017 - PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo como *objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde na zona urbana e rural de Marabá/PA.*

O processo em epigrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 542, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

- Capa do processo licitatório nº 43.056/2017-PMM (sem paginação);
- Memo. nº 039/2017 – Ambiental Saneamento - Solicitação de Licitação de procedimento licitatório, com a especificação do Objeto, Dotação orçamentária, Execução de serviços, Vigência, Forma de pagamento e o Servidor Responsável pelo acompanhamento do processo e execução do contrato (fls. 02);
- Termo de Autorização para abertura de Processo Licitatório subscrito pelo Diretor Presidente da Serviço Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM (fl.03);



- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente da Saneamento Ambiental de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.04);
- Termos de Compromisso e Responsabilidade (fl. 05-06);
- Proposta comercial da empresa SOLTENGE NORTE EIRELI – ME (fls. 07-08);
- Proposta comercial da empresa CINDERTECH GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI (fl. 09);
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (fls. 10-12);
- Proposta comercial da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 13-14);
- Termo de referência, contendo: 1. Objeto; 2. Metodologia; 3. Estimativa e as Especificações do Bem/Serviço (fls. 15-20);
- Planilha de Quantitativos e Preço Médio – SSAM (fl.21);
- Justificativa para contratação (fls.22-23);
- Parecer Orçamentário n° 031/2017-SEPLAN e a especificação da dotação para referida despesa (fls. 24 -
- Solicitação de despesa n° 20170220002 (fl. 27);
- Mapa de cotação de preços n° 20170220002 (fl. 28);
- Resumo de cotação n° 20170220002 (fl. 29-30);
- Despacho da CPL requerendo a autuação do processo e designação de pregoeiro (fl. 31);
- Comprovante de protocolo de abertura do processo licitatório (fl.32-33);
- Portaria n° 540/2017 –GP Designando os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 34-35);
- Resolução n° 358 de 29/04/2015 sobre a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (fls. 36-40);
- Minuta do Edital do Pregão Presencial n° 035/2017-CPL/PMM – Processo n° 43.056/2017-PMM, contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI - Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Termo de Retirada de Edital (fls. 41-69);
- Memorando n° 214/2017-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl.70);
- Parecer S/N° 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações feitas (fls.71-73);



- Certidão da CPL/PMM - Informando que foram cumpridas as recomendações feitas pela Procuradoria (fl. 74);
- Edital do Pregão Presencial n° 035/2017-CPL/PMM – Processo n° 43.056/2017-PMM, contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI - Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Termo de Retirada de Edital (fls.75-109);
- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA n° 33353 em 12/04/2017 (fl. 104-105);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP n° 1712 em 12/04/2017 (fl. 106);
- Publicação do Aviso de Licitação no DOU n° IOEPA n° 33353 em 12/04/2017 (fl.107-108);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 12/04/2017 (fls. 109-110)
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP n° 1712 em 12/04/2017 (fl. 111);
- Recibo de retirada de edital da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 112);
- E-mail da CPL/PMM encaminhando o edital para a empresa solicitante (fl. 113);
- Publicação do processo no Mural dos Jurisdicionados (fls.114);
- Pedido de retificação do edital pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fls.115-116);
- Despacho da CPL/PMM solicitando a retificação do edital conforme expresso no documento, pelo Pregoeiro responsável (fl. 117);
- Certidão do Pregoeiro informando o atendimento da retificação solicitada no edital (fl. 118);
- Edital do Pregão Presencial n° 035/2017-CPL/PMM – Processo n° 43.056/2017-PMM, RETIFICADO, contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI - Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Termo de Retirada de Edital (fls. 119-146);
- Publicação do Aviso de Prorrogação de Licitação no IOEPA n° 33360 em 25/04/2017 (fl. 147);
- Publicação do Aviso de Prorrogação de Licitação no Jornal da Amazônia em 25/04/2017 (fls. 148-149);
- Documentos de Credenciamento:



- Empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 150-162);
- Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME (fls. 163-179);
- Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fls. 180-189);
- Empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA – EPP (fls. 190-216);
- Propostas Comerciais:
- Empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 217-221);
- Empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA – EPP (fls. 222-226);
- Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME (fls. 227-229);
- Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fls.230-236);
- Documentos de Habilitação:
- Empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 237-248);
- Termo de encerramento de volume (fl. 249);

## **VOLUME II**

- Termo de abertura de volume (fl. 250);
- Continuação... Empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 251-293);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 294-301);
- 1º Ata da Sessão do Pregão (fls. 302-308);
- E-mail de licitante solicitando a comissão o envio dos documentos de habilitação da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fl. 309);
- Solicitação da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI dos documentos de habilitação da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fl.310);
- E-mail da CPL/PMM encaminhando as cópias dos documentos de habilitação da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fl. 311);
- Recurso Administrativo da empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA – EPP (fls. 312-313);
- Recurso Administrativo da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e seus anexos (fls. 314-359);
- Recurso Administrativo da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME e seus anexos (fls. 360-402);
- E-mail da CPL/PMM encaminhando os anexos dos recursos interpostos em face da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME (fl. 403);
- 407);
- Contrarrazões da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME (fls. 408-410);



- Contrarrrazões da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME e seus anexos (fls. 411-420);
- Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA – EPP (fls. 421-430);
- Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fls. 431-437);
- Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME (fls.438-444);
- Memorando n° 348/2017-CPL/PMM Encaminhando os autos para análise e decisão quanto aos recursos interpostos (fl. 445);
- Ofício n° 000175/2017/Ambiental Saneamento – Manifestação quanto as decisões de recursos interpostos nos autos do processo (fls. 446-451);
- Ofício Circular n° 180/2017-CPL/PMM à representante da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos (fl. 452);
- Ofício Circular n° 179/2017-CPL/PMM à representante da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos (fl. 453);
- Ofício Circular n° 178/2017-CPL/PMM à representante da empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA – EPP quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos (fl. 454);
- Ofício Circular n° 181/2017-CPL/PMM à representante da empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos (fl. 455);
- E-mail da CPL/PMM encaminhando as empresas licitantes as decisões dos recursos interpostos (fls. 456-468);
- Documentos de habilitação da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – ME (fls. 469-521);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 522-524);
- 2° Ata da Sessão (fls. 525-526);
- Publicação do Aviso de Julgamento do Pregão Presencial no IOEPA n° 33391 em 08/06/2017 (fl. 527);
- Publicação do Aviso de Julgamento do Pregão Presencial na FAMEP n° 1750 em 08/06/2017 (fl. 528-529);
- Publicação do Aviso de Julgamento do Pregão Presencial no Jornal da Amazônia em 08/06/2017 (fl. 530-531);
- Proposta readequada da empresa PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA (fls. 532-533);
  - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA:



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 26/06/2017 anexo em conjunto o histórico do empregador (fl. 536);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 04/12/2017 (fl. 537);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 05/12/2017 (fl. 538);
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária, válida até 05/12/2017 (fl. 539);
- Envelope da empresa PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA (fl. 540);
- 3º Ata da Sessão do Pregão (fl. 541);
- Memorando nº 368/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 542).

## 2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 43.056/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

### 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº 2017 em 06/04/2017 às fls. 71-73, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as recomendações legais do procedimento, em específico:

1. *“Quanto à habilitação, deverá ser acrescido item específico quanto a exigência de apresentação da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, consoante recomendação da Controladoria Geral do Município por meio do Ofício nº 08/2015-CGM.”*



A CPL/PMM certificou o cumprimento da recomendação à fl. 74 e a inclusão do item 7.6 ao 7.8.1 no edital, conforme se verifica à fl. 127.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborado pelo Diretor Presidente da Serviços e Saneamento Ambiental de Marabá à fl. 02 dos autos.

Foi justificada a necessidade da contratação às fls. 22-23 em razão da extrema importância de realização de um devido gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para neutralizar os possíveis riscos à saúde dos seres humanos e também ao meio ambiente. Este gerenciamento é feito através de um conjunto de ações que tem seu início no manejo interno, onde é realizada uma segregação adequada dentro das unidades de serviços de saúde, visando à redução do volume de resíduos infectantes. Cumpre ressaltar que a justificativa apresentada encontra-se apócrifa, devendo ser assinada pela autoridade competente indicada nos autos.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 03.

Os servidores responsáveis indicados nos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato são o Sr. MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA – lotado como Diretor Administrativo Financeiro e Contábil do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, conforme à fl. 05 e o Sr. LUIZ GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA – Lotado como Engenheiro de Segurança do Trabalho da Serviços e Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, fl. 06.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 15-20, contendo: Objeto; Metodologia; Estimativa e Especificações do Bem/Serviço. Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 07-14, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

Insta observar que não foi apresentada justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

## 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 120-146) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*



Consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 04 dos autos. No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário n° 031/2017-SEPLAN (fl. 24), bem como foram indicadas as rubricas para custear a presente despesa, quais sejam:

3333.15.452.0020.2.261 – *Manutenção dos Serviços Urbanos;*

3.3.90.39.00 – *Outros ver. De Terc. Pessoa Jurídica.*

### 3. DA FASE EXTERNA

#### 3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme em fls. 104 à 111:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 104-105)
Diário Oficial dos Munic.	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 106)
Jornal da Amazônia	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 109-110)

Diante da solicitação de ADENDO no edital, referente ao subitem d.1), elaborada pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI às fls. 115-116, a CPL/PMM se manifestou retificando o edital do Pregão Presencial n° 035/2017 para correção do Item “d” e exclusão do subitem d.1.II – Regularidade Fiscal e Trabalhista, do item 6.3, do Edital, passando a ter a redação conforme inciso III do art. 29 da Lei 8.666/93, conforme consta à fl. 117 dos autos e certificado o cumprimento da recomendação pelo membro da CPL à fl. 118.

Após a retificação do edital, foi publicado o aviso de prorrogação da licitação, conforme se verifica nas publicações abaixo:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	25/04/2017	09/05/2017	Aviso de Prorrogação (fl. 147)
Jornal da Amazônia	25/04/2017	09/05/2017	Aviso de Prorrogação (fl. 148-149)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme a Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

### 3.2. Da Sessão

#### 1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada em 09/05/2017 às 09h00, às fls. 302-306, registrou-se o comparecimento de 4 (quatro) empresas, quais sejam: 1) R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME; 2) PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP; 3) TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e 4) J R ALMEIDA NETO & CIA LTDA.

Após análise dos documentos de credenciamento foi facultado aos presentes pronunciarem-se acerca da documentação, tendo o representante da licitante R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, arguido que a procuração pública apresentada não preencheria aos requisitos do item 3.2.2 do edital, o que foi prontamente analisado pelo Pregoeiro, que informou que o documento Procuração/Credenciamento apresentado junto à Procuração Pública, explícita aquelas atribuições.

Os demais representantes não apresentaram nenhum questionamento com relação aos documentos de credenciamento dos demais participantes.

Ato seguinte foram declarados credenciados os representantes das licitantes e informado que a licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP apresentou cópia da declaração de Inexistência de Fatos que conduzam ao seu Desenquadramento, para, nos termos do item 3.6 do edital, usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, passa a concorrer nestas condições.

Quanto a empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME esta não apresentou a declaração de Inexistência de Fatos que conduzam ao seu Desenquadramento solicitada no edital, por isto a mesma não poderá utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's.

Em seguida foi aberto o envelope contendo a proposta comercial das empresas, o pregoeiro informou que todas as propostas foram classificadas para fase de lances. Registrou-se que o representante



da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME questionou que a proposta da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de proposta, requerida no item 5.1.9 do edital. Quanto a isto o pregoeiro informou que referida declaração estava juntada na documentação de credenciamento, mantendo assim a decisão de classificação da proposta comercial da empresa, os demais representantes não apresentaram questionamentos.

Na sequência, a proposta inicial da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP ficou acima do percentual de 10% (dez por cento) da proposta inicial de menor preço foi selecionada para a fase de lances, de acordo com o estabelecido no subitem 7.3.1.2 do edital, ficando a classificação das propostas da seguinte forma:

Item	Descrição	Empresa	Quant. Ano	Valor Unit.	Percentual
01	Coleta, Transporte e destinação final de RSS da rede pública de Saúde	R&R EMPREENDIMENTOS	180.000,00	R\$ 3,93	0,00%
		J R ALMEIDA NETO		R\$ 4,20	6,87%
		PRESERVE COLETA		R\$4,86	23,66%
		TRANSCIDADE		R\$7,80	98,47%

Em seguida foi dado início à etapa de lances para o único item deste certame, os quais foram registrados na planilha em anexo. Encerrada a fase de lances, foi informado a classificação crescente dos valores, senão vejamos:

Empresa	Valor Unitário	Valor Global
R&R EMPREENDIMENTOS	R\$ 2,95	R\$ 531.000
PRESERVE COLETA	R\$ 2,99	R\$ 538.200
J R ALMEIDA NETO	R\$ 3,38	R\$ 608.400
TRANSCIDADE	Desclassificada com fundamento no item 7.2.2, "c" do edital	---

Ato seguinte, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, que foi considera arrematante do item durante a fase de lances, logo após o pregoeiro informou a todos que a sessão seria suspensa para análise e deliberação dos documentos de habilitação da empresa declarada arrematante, designando continuidade do certame para às 14h30min.

No horário marcado, o Pregoeiro informou aos presentes que foi realizado, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, onde não foram encontrados nenhum registro em nome das licitantes ou seus sócios.

Posteriormente foi realizada a autenticidade dos documentos passíveis de autenticação da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, posteriormente foi declarada habilitada, por



ter atendido à exigências habilitatórias do instrumento convocatório, especificamente no item 6.3 do edital e declarada vencedora.

O pregoeiro questionou aos representantes se os mesmos teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para os mesmos apresentarem sua intenção devidamente motivada.

Registrou-se que as empresas TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP e a J R ALMEIDA NETO & CIA LTDA manifestaram intenção de interpor recurso referente a habilitação da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, aduzindo todas o mesmo argumento, que a licença de operação 9.673/2014 referente a atividade de incineração de resíduos de serviços de saúde, Classe I, emitida pela SEMMA, está suspensa desde 22/11/2016, conforme consulta pública obtida no site [semas.pa.gov.br](http://semas.pa.gov.br), em 08/05/2017, conforme cópia da licença e histórico de tramitação do processo, bem como, não apresenta licença de transporte emitida pela SEMMA estadual, sendo requerido pelas empresas a inabilitação da licitante declarada vencedora.

O representante da empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, manifestou intenção de recorrer quanto a classificação da proposta comercial da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP, aduzindo que a licitante não apresentou a declaração de elaboração Independente de Proposta Comercial no envelope de proposta o que caracterizaria descumprimento do item 5.1.9, requerendo a desclassificação da proposta comercial.

Feito estes registros, foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, declarando-se encerrados os trabalhos.

### **3.3. Da Fase Recursal**

#### **3.3.1 Dos Recursos Administrativos**

a) J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA (fls. 312 - 313); Em 11/05/2017, a empresa J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA interpôs Recurso Administrativo, contra o ato convocatório do Pregão Presencial, em face das empresas R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME e PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP. Alega que a empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME possui licença de operação 9.673/2014 com atividade de incineração de resíduos de serviços de saúde, Classe I, emitida pela SEMMA, suspensa desde 22/11/2016, conforme consulta pública obtida no site [semas.pa.gov.br](http://semas.pa.gov.br) em 08/05/2017, conforme cópia da licença e histórico de tramitação do processo, bem como não apresenta licença de transporte emitida pela SEMMA estadual; Quanto a empresa PRESERVE



COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP alega que esta não apresentou procuração particular assinada por todos os sócios e que o sócio que a assinou não possui poderes para de forma isolada constituir procuradores, portanto, sua representação não é legítima. Alega ainda que a licitante não incluiu na proposta a declaração de elaboração Independente de proposta, cuja exigência encontra-se no item 5.1.9 do edital.

b) TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fls. 314 - 359); Em 10/05/2017, a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI interpôs Recurso Administrativo ao Pregão Presencial 35/2017, contra a empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME. Alega que a empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME não apresenta licença de transporte emitida pela SEMMA estadual, descumprindo o item 6.3 – Subitem IV alínea c do edital e que sua licença de operação 9.673/2014 com atividade de incineração de resíduos de serviços de saúde, Classe I, emitida pela SEMMA, está suspensa desde 22/11/2016, conforme consulta pública obtida no site *semas.pa.gov.br* em 08/05/2017, conforme cópia da licença e histórico de tramitação do processo. Requerendo ao pregoeiro do certame, com base nos itens 8.1 e 8.3 do edital, o recebimento do presente recurso, seu processamento e conhecimento, e no mérito Julgue Inabilitada a licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

c) PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP (fls. 360 - 402); Em 10/05/2017, a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP apresenta Razões Recursais contra a inabilitação da licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME. Alega que a empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME não apresenta licença de transporte emitida pela SEMMA estadual, descumprindo o item 6.3 – Subitem IV alínea c do edital e que sua licença de operação 9.673/2014 com atividade de incineração de resíduos de serviços de saúde, Classe I, emitida pela SEMMA, está suspensa desde 22/11/2016, conforme consulta pública obtida no site *semas.pa.gov.br* em 08/05/2017, conforme cópia da licença e histórico de tramitação do processo. Desta forma, por desatender aos pressupostos de habilitação, qual seja, o item Habilitação Técnica do edital, requer ao Pregoeiro que reveja sua decisão anterior e Inabilite a licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, pelo descumprimento às exigências editalícias.

### 3.3.2 Das Contrarrazões

a) PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP (fls. 408 - 410); Na data de 15/05/2017 a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP apresentou Contrarrazões ao Recurso



Administrativo interposto pela empresa J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA. em seu desfavor. Alega que a Procuração Pública exigida como condição de credenciamento no edital encontra-se nos autos e que a Declaração de Elaboração Independente de Proposta foi suprimida no momento do credenciamento, conforme declarou o Pregoeiro na sessão. Face ao exposto solicita-se ao pregoeiro que dê procedência as alegações de contrarrazões e continue o andamento do certame.

b) R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 411 - 420); Na data de 16/05/2017 a empresa R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME apresentou Contrarrazões aos Recursos Administrativos interposto pelas empresas J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA, PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP e TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI em seu desfavor, pugnando pela sua inabilitação em virtude de documentação de habilitação. A contrarrazoada alega que conforme o Item 6.3, subitem IV, alínea “c”, exige apenas a apresentação da Licença Operacional e não que seja apresentada acompanhada de suas condicionantes. Alega que apresentou a licença Operacional em conformidade, conforme se observada nos autos em pagina enumerada e rubricada por todos os licitantes no certame; Quanto à afirmação de que a Licença de Operação está suspensa, alega que esta está válida até 19/05/2018, conforme atesta a SEMMA-PA; E quanto a alegação da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP de que a empresa deixou de apresentar a Licença de Transporte de Resíduos Perigosos e Destinação Final de Resíduos, afirma que referidos documentos foram rubricados pela empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP durante a sessão. Diante do exposto, a Contrarrazoante requer sejam conhecidos e improvidos os recursos administrativos interpostos pelas recorrentes, reconhecendo que se comprovou, de maneira, clara, objetiva e inequívoca que a condução do certame obedeceu rigorosamente à vinculação ao instrumento convocatório.

### 3.3.3 Do Julgamento

a) DA J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA (fl. 421 - 430); Em 26/05/2017 o pregoeiro REJEITA o pedido de desclassificação da proposta comercial da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA e acolhe o pedido de INABILITAÇÃO da licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, decidindo rever a decisão de habilitação, para com fundamento no subitem 7.5.3 c/c 7.5, julgá-la inabilitada, por não atender ao exigido no edital em subitem 6.3, IV – Qualificação técnica, alínea “c”.

b) DA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (fl.431 - 437); Em 26/05/2017 o pregoeiro decide acolher o pedido de INABILITAÇÃO da licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



LTDA ME, decidindo rever a decisão de habilitação, para com fundamento no subitem 7.5.3 c/c 7.5, julgá-la inabilitada, por não atender ao exigido no edital em subitem 6.3, IV – Qualificação técnica, alínea “c”.

c) DA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA EPP (fl.438 - 444); Em 25/05/2017 o pregoeiro decide acolher o pedido de INABILITAÇÃO da licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, decidindo rever a decisão de habilitação, para com fundamento no subitem 7.5.3 c/c 7.5, julgá-la inabilitada, por não atender ao exigido no edital em subitem 6.3, IV – Qualificação técnica, alínea “c”.

### **3.3.4 Da Decisão da Autoridade Competente**

O Diretor Presidente da SSAM às fls. 446-451 decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, por não encontrar contrariedade, omissão ou ilegalidade nos julgamentos dos Recursos Administrativos interpostos nos autos do processo Administrativo nº 43.056/2017 – PMM decide HOMOLOGAR as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio, em todos os seus termos e sem qualquer condicionante.

### **3.4. Das Sessões**

#### 2ª Reunião

Em dia 07/06/2017 iniciou-se a segunda sessão pública (fls. 525-526), às 09h00, dando prosseguimento ao processamento do Pregão Presencial nº 035/2017-CPL/PMM, em virtude da inabilitação da licitante R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME que foi a primeira colocada na fase de lances, e conforme prevê o edital, no caso, será convocada a licitante remanescente na ordem de classificação para abertura do envelope e análise da documentação de habilitação.

O pregoeiro registra a presença das licitantes PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA e J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA, em seguida foi retirado o envelope de documentos de habilitação da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.

Como condição prévia ao exame da documentação foi realizado consulta ao CEIS, onde não foram encontrados nenhum registro em nome das licitantes, foi realizada também a autenticidade dos documentos passíveis de autenticação, juntados aos autos.

O pregoeiro e sua equipe declararam a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA e J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA habilitadas, por ter atendido às exigências habilitatórias do instrumento convocatório, especificamente ao item 6.3 do edital.



Com vistas a ampla publicidade foi informado que a decisão de habilitação será publicada na imprensa Oficial do Estado para dar ciência a todos os interessados. Ficando designada nova audiência a ser realizada em 09/06/2017, às 09hs para dar continuidade aos trabalhos.

### 3ª Reunião

No dia 09/06/2017 iniciou-se a terceira sessão pública às 09h00 (fls. 541-542), o Pregoeiro informou que em que pese ter dado ampla divulgação quanto a decisão de habilitação da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA foi dado o prosseguimento aos procedimentos processuais.

Ato seguinte foi requerido ao representante da licitante habilitada que apresentasse a proposta comercial readequada ao último lance registrado e também o CRS/FGTS, o que foi prontamente cumprido. Registrou-se que o último lance ofertado pela licitante foi de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por quilo de resíduos de serviços de saúde efetivamente recolhido e tratado.

Em seguida foi declarada a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA **vencedora** do certame. Foi dada oportunidade para interposição de recurso, não havendo registro de nenhuma intenção. Não havendo nada mais a tratar o Pregoeiro e equipe de apoio declaram encerrados os trabalhos.

## **4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)*



No caso do processo ora apresentado, foi concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/2014.

## 5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA às fls. 532 - 533, conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição	Quant Mês	Preço estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	Valor por Mês Arrematado	Valor por Ano arrematado
01	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana e rural do município de Marabá.	15.000	R\$ 4,86	R\$ 2,99	R\$ 44.850,00	R\$ 538.200,00

## 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Cumprе ressaltar que o valor médio apresentado em planilha de R\$ 875.400,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) não corresponde ao valor correto do cálculo de “preço médio” x “quantitativo por mês” x “quantitativo por ano”, resultando o valor global estimado para a licitação na quantia de R\$ 874.800,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

A empresa apresentou proposta final no valor global de **R\$ 538.200,00** (Quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, confirmou-se que esta atendeu às exigências de credenciamento (fls. 163-179) e habilitação (fls. 469-521) previstas no edital.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final apresentada pela empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA às fls. 525-526 e encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, conforme planilha de preço médio.

Os quantitativos foram justificados no Termo de Referência com a média de kg/lixo hospitalar gerado por dia em cada unidade de saúde, na zona urbana e na zona rural, conforme se verifica às fls. 18-



20/ 133-134 dos autos. Assim como, foi apresentado o cronograma de atendimento às unidades de saúde desse município (fls. 16/ 133-134).

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT e conforme Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apresentada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA às fls. 482-489.

Foram confirmadas a veracidade das certidões pela CPL/PMM conforme documentação acostada aos autos às fls. 513-516/522-524.

## 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 86/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Seja assinada pela autoridade competente a justificativa apresentada às fls. 22-23, posto que se encontra apócrifa;
- b) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- c) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme estabelece o artigo 40, §1º da Lei 8.666/93;



Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de junho de 2017.

**Thainá Drews Araújo**

Analista de Controle Interno

Matricula n° 45.743

OAB/PA n° 23.575

**Daliane Froz Neta**

Diretora de Verificação Análise Processual

Portaria n° 051/2017 – GP

OAB/PA n° 21.160

**De acordo.**

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 43.056/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial nº 035/2017-CPL/PMM, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde na zona urbana e rural de Marabá., requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP